



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**OFÍCIO-CMC/ADM Nº 296/2023**

13/11/2023, 11.45

[sei.cariacica.es.gov.br/Sistema/Etiqu...](http://sei.cariacica.es.gov.br/Sistema/Etiqu...)

Cariacica/ES, 08 de novembro de 2023.

**Exmº. Sr.**

**Euclério de Azevedo Sampaio Junior  
Prefeito Municipal de CARIACICA – ES**

Processo: 38872/2023  
Procedência: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
CMC  
Data e Hora: 13/11/2023 11:28:42  
Área do Processo: ELETRÔNICO  
Tipo: Solicitação Geral (Interno): 8881/2023  
Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM Nº 296/2023,  
ENCAMINHA O AUTÓGRAFO Nº 182/2023,  
CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI  
LEGISLATIVO Nº 111/2023.

<https://sei.cariacica.es.gov.br/Sistema/Etiquetas/Etiqueta...> 1/1

Encaminhamos a V. Exª. O AUTÓGRAFO nº 182/2023, correspondente ao PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 111/2023 – AUTOR: VEREADOR JUARES DO SALÃO - ESTABELECE PRAZO DE VALIDADE INDETERMINADO PARA LAUDOS QUE ATESTAM DOENÇAS, SÍNDROMES E TRANSTORNOS, QUE NÃO SEJAM PASSAGEIRAS OU INTERMITENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 08/11/2023.

**Respeitosamente,**

**EDSON NOGUEIRA**  
Presidente em Exercício

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –  
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255  
[www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320033003600390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 182/2023  
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 111/2023  
PROCESSO Nº 2957/2023

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 111**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**ESTABELECE PRAZO DE VALIDADE INDETERMINADO PARA LAUDOS QUE ATESTAM DOENÇAS, SÍNDROMES E TRANSTORNOS, QUE NÃO SEJAM PASSAGEIRAS OU INTERMITENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES.**

**Art. 1º.** Fica estabelecido que os laudos que atestam doenças, síndromes e transtornos, que não sejam passageiras ou intermitentes, emitido por médicos especialistas particulares ou do setor público, terá validade indeterminada.

**Art. 2º.** O Executivo Municipal, publicará a presente lei no que couber.

**Art.3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santorio Fantini, 08 de novembro de 2023.

  
**EDSON NOGUEIRA**  
Presidente em Exercício

  
**EDGAR PEDRO TEIXEIRA**  
1º Secretário

  
**FLAVIO ROBERTO DA SILVA**  
2º Secretário em exercício

